



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 136/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei Complementar nº 206/2018, que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 23/06/2018
Horas 08:22
Peri: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2018

Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 96.

.....

§ 3º. Os Peritos de Natureza Criminal do Estado de Rondônia poderão exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que ocorra compatibilidade de horário e a não acumulação de cargo público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 91 , DE 2 DE MAIO DE 2018.

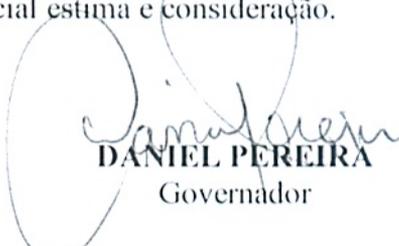
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

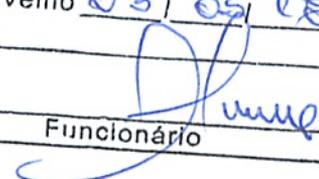
Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.””, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 048/2018 - ALE, de 10 de abril de 2018.

Senhores Deputados, como bem o sabem Vossas Excelências, a iniciativa da matéria em comento foi deste Poder Executivo, contudo, considerando que cabe à Administração Pública rever seus atos e tendo em vista a orientação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela impossibilidade de acumulação de outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, consoante regência da Lei Complementar nº 76, de 1993, quanto aos peritos de natureza criminal, e ainda, diante do Relatório Técnico oriundo da Delegacia-Geral da Polícia Civil que aponta a inconstitucionalidade existente no texto legal, faz-se necessário vetar totalmente a atual propositura.

Ademais, em virtude do que determina a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece as normas para as eleições.”, quanto às condutas vedadas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral, premente se faz impugnar a presente Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 03 / 05 / 18
Hora: _____
Funcionário 

M^a Socorro M. L. Mendes
Secretaria Executiva



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 048/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 206/2018, que “Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 32 / 04 / 2018
Horas 08 : 45
Por: Jovana Bergamin



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2018

Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 96.

.....

§ 3º. Os Peritos de Natureza Criminal do Estado de Rondônia poderão exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que ocorra compatibilidade de horário e a não acumulação de cargo público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 51, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.'".

Senhores Deputados, a presente proposição visa, especificamente, possibilitar que o servidor/perito possa exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que não acumule cargo público e haja compatibilidade de horário.

Importante esclarecer que a asserção ora proposta caracteriza-se como forma de evitar prejuízo a direito de Peritos Criminais com formação em engenharia e geologia e que exercem suas atividades na Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 06 / 04 / 18
Hora: 12h30
Funcionária
M^{te} Socorro M. L. Mendes
Secretaria Executiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 96.
.....

§ 3º. Os Peritos de Natureza Criminal do Estado de Rondônia poderão exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que ocorra compatibilidade de horário e a não acumulação de cargo público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 4.383/17: ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 96 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 76, DE 27 DE ABRIL 1993.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar cuja iniciativa sucede da Indicação Parlamentar nº 4.383/17, de autoria do Deputado Estadual Leo Moraes, na qual pretende a alteração da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Conforme Justificativas encaminhadas, a Indicação sugere que o Governador do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa a referida propositura com o intuito de evitar prejuízos aos peritos criminais com formação em engenharia e geologia que exerçam suas atividades na POLITEC, possibilitando aos mesmos o exercício de outras atividades técnico-científicas autônomas remuneradas condicionadas à inexistência de vínculo empregatício e à compatibilidade de horários.

Verifica-se, também, o argumento de que a Lei Federal nº 5.184, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.”, não restringe o exercício da profissão, exigindo apenas o registro do profissional no respectivo Conselho de Classe.

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por sua vez, elaborou o Relatório Técnico nº 41/2017/ASSTEC/DGPC/RO, no qual, em síntese, manifesta-se pela inconstitucionalidade material do pleito, tendo em vista que o mesmo extrapola as hipóteses excepcionais de acumulação de cargo público previstas na Constituição Federal na medida em que estende à outras classes profissionais concessões feitas à médicos-legistas e odontólogos-legais (cargos privativos de profissionais da saúde).

Em seguida, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE se manifesta no Parecer nº 14/2018/PGE-PTCL, que opina pela inconstitucionalidade material da Indicação, vez que a acumulação pretendida não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas na CF/88. Neste sentido, expõe a declaração do Supremo Tribunal Federal, que proibiu a interpretação extensiva do artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, evidenciando a inexistência de suporte constitucional para a acumulação pretendida, salvo em caso de magistério.

Apesar do tramite descrito e das manifestações da a SESDEC e da PGE, a Indicação Parlamentar foi atendida, conforme se depreende da Mensagem nº 51, de 5 e abril de 2018 e do Projeto de Lei Complementar de 5 de abril de 2018, protocolados no Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa no dia seguinte.

Após votação no dia 10 de abril de 2018, a Casa de Leis encaminhou à Diretoria Técnica-Legislativa a Mensagem nº 048/2018-ALE e o Autógrafo de Lei Complementar nº 206/2018, para sanção.

Por fim, a matéria foi novamente encaminhada à PGE, que emitiu o Parecer nº 63/2018/PGE-PTCL ratificando os termos do Parecer nº 14/2018/PGE-PTCL e **consolidando seu entendimento acerca da inconstitucionalidade material da Indicação Parlamentar nº 4.383/17e**, atualmente, aguarda confirmação.